

CÓPIA

Canal
ADVOGADOS

Brasília, DF, 27 de novembro¹ de 2006.

Arquivar em
des. Gerais
31/01/07
[Assinatura]

Exma. Sra.
Dra. Ministra ELLEN GRACE
MD. Presidente do Conselho Nacional de Justiça

O SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDIPOL/DF, através de seu advogado, vem à magnânima presença de Vossa Excelência, com o propósito de formular a seguinte consulta:

A Resolução n. 11, de 30 de janeiro de 2006, que regulamenta o critério de atividade jurídica para inscrição em concurso público de ingresso na magistratura nacional e dá outras providências, estabeleceu em seu artigo 2º, que será considerada como ATIVIDADE JURÍDICA aquela "...**exercida com exclusividade por bacharel em direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico** (...)" (destacamos)

O Sindicato consulente representa, entre outras categorias, os AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL e ESCRIVÃES POLICIAIS FEDERAIS, cargos para cujo provimento é exigido o nível superior, conforme estabelecido na Lei Federal 9.266, de 15 de março de 1996, que estabelece:

¹ Nossa Senhora da Medalha Milagrosa ou Nossa Senhora das Graças

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
04/12/2006 16:04 7804



“Art. 2º - O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o 3º grau de escolaridade, sempre na segunda classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.”

Embora estabelecido, como requisito, o terceiro grau de escolaridade, não se trata cargo **privativo de bacharel em Direito**, como é exigido para o provimento de cargos de Delegado de Polícia Federal.

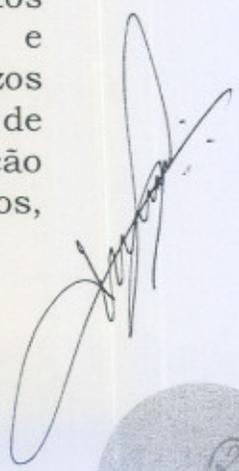
Todavia, em que pese não seja cargo privativo de bacharel em Direito, o exercício das funções de ambos os cargos, exige a **“UTILIZAÇÃO PREPONDERANTE DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS”**, conforme se pode observar da Portaria n. 523, de 28 de julho de 1989, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, abaixo transcrita.

ATRIBUIÇÕES DO ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL, conforme a Portaria nº 523, de 28.07.1989, do Ministério de Estado do Planejamento.

Atividades de nível superior, envolvendo supervisão, orientação e fiscalização do cumprimento das formalidades legais necessárias aos procedimentos policiais de investigação e demais atividades e serviços cartorários e assistência às autoridades superiores.

Entende-se por serviços cartorários:

- cumprimento às formalidades processuais lavrar termos, autos e mandados (auto de prisão em flagrante, auto de apreensão e apresentação, auto de qualificação e interrogatório, termos de declarações e depoimentos, mandado de intimação, certidões e comunicações de atos procedimentais às autoridades judiciais e membros do MP), observando os prazos necessários ao preparo, ultimação e remessa de procedimentos policiais de investigação (inquéritos policiais, termos circunstanciados,



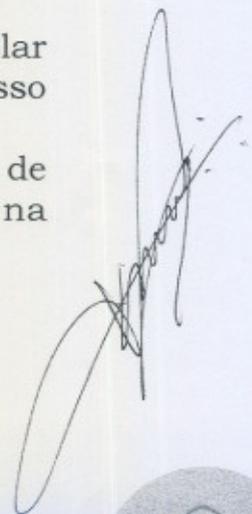
investigações preliminares e procedimentos^{o 5} administrativos disciplinares e sindicâncias);

- Fornecer certidões, preparar expedientes e estatísticas atinentes às atividades cartorárias;
- Acompanhar a autoridade policial, sempre que determinado, em diligências policiais;
- Promover a escrituração de livros referentes às atividades cartorárias;
- Prestar contas à chefia imediata do valor das fianças recebidas e do que constitua objeto de apreensão;
- Controle e guarda do material apreendido;
- Executar outras atividades cartorárias que forem determinadas pela Chefia ou por autoridades superiores;
- Executar, quando determinado pela autoridade competente, coleta de dados e de impressões digitais para fins de identificação civil e criminal;
- Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
- Executar as atividades de prevenção e repressão dos ilícitos penais de competência do DPF;
- Cumprir medidas de segurança orgânica;
- Executar tarefas necessárias ao desempenho do Estabelecimento de Ensino Policial e às atividades de informações;
- Executar tarefas de natureza complementar ao desempenho do Órgão;
- Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas, tais como: a) estudar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas pertinentes ao Órgão, seu efetivo e suas atividades; b) elaborar pareceres; e, c) participar de comissões para estudos da legislação pertinente ao Órgão.

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, conforme a Portaria nº 523, de 28.07.1989, do Ministério de Estado do Planejamento.



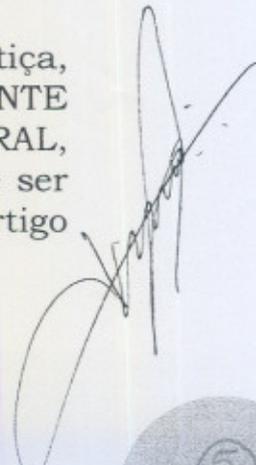
- Dirigir equipes de agentes incumbidos^D de tarefas^{O S} de segurança e investigações;
- Instruir e orientar os policiais sob sua responsabilidade funcional, visando ao desenvolvimento técnico de operações policiais;
- Assistir a autoridade policial ou dirigente a quem esteja diretamente subordinado;
- Cumprir as medidas de segurança orgânica que lhe competirem e fiscalizar diretamente o cumprimento das mesmas;
- Relatar situações e evidências envolvendo infrações que competem ao Órgão coibir, e oferecer linhas de ação;
- Auxiliar na reunião de dados e na instrução de procedimentos relacionados com assuntos da área policial e com a gerência dos seus meios e recursos;
- Colaborar na produção de conhecimentos de informações;
- Participar de procedimentos disciplinares, como presidente ou membro;
- Executar as atividades necessárias a apoiar o desencadeamento de programas de formação, treinamento e especialização policial ou afins;
- Executar a segurança de autoridades nacionais e estrangeiras;
- Executar operações especiais impostas pela natureza da investigação;
- Executar demais atividades necessárias à prevenção e repressão de infrações penais da competência do DPF, sem prejuízo de regra processual penal que estabeleça, genericamente, conduta policial;
- Auxiliar a autoridade policial em todos os atos de investigação;
- Operar equipamentos de comunicações e zelar pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
- Canalizar dados para os setores de produção de conhecimentos de informações e auxiliar na produção de conhecimentos pertinentes;



- Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, à produção e, ao preparo de documentos de informações;
- Executar as medidas de segurança orgânica;
- Investigar atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar infrações penais, observada a competência do DPF;
- Executar todas as atividades necessárias à prevenção e repressão de infrações penais da competência do Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo de regra processual penal que estabeleça, genericamente, conduta policial;
- Proceder à busca de dados necessários ao plano de informações do Departamento de Polícia Federal;
- Dirigir veículos automotores em missões policiais e em função do desempenho dos diversos setores do Departamento de Polícia Federal;
- Conduzir embarcações fluviais ou marítimas e pilotar aeronaves, em razão de missões policiais, observada a devida habilitação;
- Promover, quando determinado por autoridade competente, a coleta de dados e impressões digitais para fins de identificação civil e criminal;
- Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Observa-se, portanto, que, para o exercício dos cargos de AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL e ESCRIVÃO POLICIAL FEDERAL, em que pese não sejam cargos privativos de bacharéis em Direito, são exigidos maiores conhecimentos jurídicos até mesmo que para o exercício do cargo de Delegado de Polícia, tendo em vista que esse último exerce uma atividade muito mais administrativa, de coordenação e de chefia, além, obviamente, da presidência dos inquéritos policiais.

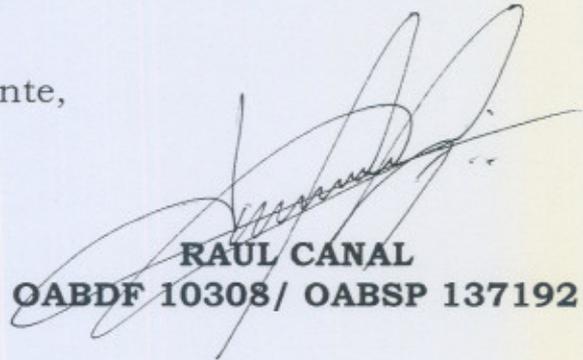
Consulta, pois, esse egrégio Conselho Nacional de Justiça, sobre a viabilidade de que o exercício do cargo de AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL e de ESCRIVÃO POLICIAL FEDERAL, quando o interessado for BACHAREL EM DIREITO, pode ser considerado como atividade jurídica para o critério do artigo



93, inciso I, da Constituição Federal e da Resolução n.º 19,ª de 30 de janeiro de 2006 desse egrégio Conselho.

Termos em que aguarda o pronunciamento de Vossas Excelências.

Respeitosamente,



RAUL CANAL
OABDF 10308 / OABSP 137192